



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

LEI Nº 1450 /2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO
DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

APrefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária Patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 17% (dezessete por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos nos termos da lei.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo, será segregada da seguinte forma:

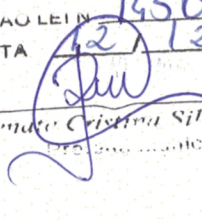
- a) 15% - referente ao custo normal e taxa de administração;
- b) 2% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1309, de 20 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1450, 2023
DATA 12 / 12 / 2023


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal